



D.O.E. de 08 DEZ 1987: 44  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
10-12-87

PROCESSO CEE Nº 1040/81

INTERESSADO: Colégio "Gavea"/Capital

ASSUNTO: Anuidades

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 17 / 87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Sociedade Civil "Gávea" Ltda, protocolou, em 8 de outubro de 1987, uma comunicação de valores cobrados na 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO:

A Instituição supra praticou valores superiores ao índice autorizado pela Deliberação 17/87, nos seus cursos de 1º e 2º grau, como demonstra o quadro a seguir:

| Curso                 | Valor da 2ªsem/86 | Valor da 1ªsem/87 | Índice de correção | nº de alunos |
|-----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------|
| 1º grau 1ª a 4ª série | 4.634,10          | 13.660,00         | 195%               | 275          |
| 1º grau 5ª a 8ª série | 5.160,66          | 15.220,00         | 195%               | 342          |
| 2º grau               | 6.319,14          | 18.640,00         | 195%               | 249          |

Constatamos que as despesas administrativas representam cerca de 29% do total das despesas, elevada em face do alto valor declarado como aluguel de imóveis-item nº 08 da planilha, que somam Cz\$ 3.283.000,00 no semestre ou CZ\$ 547.166,00 por mês.

Esta apropriação de despesa da Escola nos parece incorreta, pois a mesma comprova o aluguel através de recibos de "leasing"-arrendamento mercantil (fls.100 do processo), que somaram no primeiro semestre Cz\$ 1.056.498,00, bem abaixo do valor apropriado.

Não nos parece correto que a coletividade estudantil suporta um onus do arrendamento cujo resultado final beneficiará a Entidade Mantenedora com a apropriação do patrimônio.

3. CONCLUSÃO:

Votamos pelo indeferimento do proposto pela escola, devendo a Instituição praticar, no 1º semestre/87, os seguintes valores:

|                          |                |      |
|--------------------------|----------------|------|
| 1º grau de 1ª a 4ª série | Cz\$ 11.446,22 | 147% |
| 1º grau de 5ª a 8ª série | Cz\$ 12.746,83 | 147% |
| 2º grau de 1ª a 3ª série | Cz\$ 15.608,27 | 147% |

Deverá outrossim, fazer o acerto das importâncias cobradas, a maior no 1º semestre, em conformidade com os termos da Deliberação 17/87.

São Paulo, 4 de dezembro de 1987  
CEnE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente